



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 192/81.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanctiono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão permanente de caráter deliberativo, encarregado de atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da política de Saúde do Município, inclusive no aspecto econômico e financeiro.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, compete:

- I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da política Municipal de Saúde;
- II - Fixar as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Saúde, levando em consideração as características epidemiológicas;
- III - Acompanhar a atuação do setor privado da área de Saúde, credenciando em forma de Convênio ou Contrato;
- IV - Discutir e aprovar as propostas na área de Saúde para elaboração do orçamento anual e plurianual;
- V - Aprovar o plano de aplicação dos recursos destinados ao fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Estado do Espírito Santo

Art. 3º - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados pelo Regimento Interno.

Art. 4º - O CMS - Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição, respeitando a paridade estabelecida pela Rotina Técnica nº 13 de 10/01/91 do INAMPS.

- 1º - 04 (quatro) representantes da Prefeitura Municipal de Pedro Canário-ES;
- 2º - 02 (dois) representantes da fundação Médica Assistencial Vale do Itaúnas;
- 3º - 01 (um) representantes Hospital de Pedro Canário Ltda;
- 4º - 01 (um) representante da Unidade Sanitária;
- 5º - 04 (quatro) representantes dos profissionais de Saúde;
- 6º - 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- 7º - 01 (um) representante do pastoral de Saúde;
- 8º - 01 (um) representante da Associação dos assentados de Pedro Canário;
- 9º - 01 (um) representante da Associação de Moradores do Bairro Boa Vista;
- 10º - 01 (um) representante da Associação da Vila São João Batista;
- 11º - 01 (um) representante do ROTARY Clube;
- 12º - 01 (um) representante do LIONS Clube;
- 13º - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição da Barra - Extensão de base Pedro Canário-Es.
- 14º - 01 (um) representante da Associação dos Bairros de Pedro Canário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

Estado do Espírito Santo

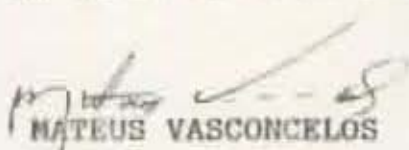
- 15º - 01 (um) representante da APEVIT - Associação Promocional Educacional do Vale do Itaúnas.
- 16º - 01 (um) representante do Programa de Ação social - PAC - de Floresta do Sul.
- 17º - 01 (um) representante da Associação dos Plantadores de Cana de do Cristal.

Art. 5º - O CMS será presidido pelo Chefe do Departamento de Saúde do Município e formará uma diretoria executiva com 01 Vice-Presidente e 01 Secretário, eleitos entre seus membros.

Art. 6º - O CMS reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário. Cada membro do conselho terá direito a um voto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário,
Estado do Espírito Santo, em 12 de Abril de 1991.


MATEUS VASCONCELOS

Prefeito Municipal